



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 94/2020

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SEI nº 1370.01.0026848/2020-64

| | | | |
|-------------------------|--|---------------------|--------------------|
| Processo SLA: 1633/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Global Beneficiamentos EIRELI / LM Mining Company EIRELI | CNPJ: | 09.566.792/0001-30 |
| EMPREENDIMENTO: | Global Beneficiamentos EIRELI/ LM Mining Company EIRELI | CNPJ: | 09.566.792/0001-30 |
| MUNICÍPIO: | Congonhas/MG | DNPM: Não se aplica | ZONA: Urbana |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|---|--------|---------------------|
| A-05-01-0 | Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco. | 2 | 0 |

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Ronaldo Nunes Ribeiro

1420200000005863812

| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |
|---|-------------|
| Marcos Vinicius Martins Ferreira | |
| Gestor Ambiental – Supram CM | 1.269.800-7 |
| De acordo: | |
| Karla Brandão Franco | 1.401.525-9 |
| Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM | |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor(a)**, em 14/07/2020, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16812462** e o código CRC **F34EC33D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0026848/2020-64

SEI nº 16812462



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Global Beneficiamentos EIRELI / Mining Company EIRELI, localizado no município de Congonhas/MG, formalizou, em 06 de maio de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1633/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na Deliberação Normativa (DN) nº 217/17 como “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0. A capacidade instalada de 300.000t/ano justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento operou por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), processo 10107/2008/003/2016, concedida em 23/02/2016 e vencida em 23/02/2020, com capacidade instalada de 50 000 t/ano.

O empreendimento contará com 05 funcionários na área de produção e 06 no setor administrativo, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

Quanto ao processo produtivo, a matéria prima (ROM), após chegar ao empreendimento, será disposta em um pátio de armazenamento e em seguida alimentará a unidade de beneficiamento, que será constituída de britagem (primária e secundária) e classificação (peneiramento primário e secundário). Ao final do processo, tem-se os produtos, hematita (acima de 6.35) e Sintefeed (abaixo de 6.35), que serão destinados a empresas siderúrgicas e metalúrgicas. Ressalta-se que não haverá geração de rejeitos no processo, pois todo o material beneficiado terá teores de ferro admitidos no consumo industrial.

Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados 4,0 m³/dia no consumo humano (refeitório e sanitários), oriunda de captação subterrânea e 10m³/dia na aspersão de vias, proveniente de captação superficial. Neste sentido, foram apresentadas as seguintes certidões de uso insignificante de recursos hídricos:

- 157714/2019 - certifica que a exploração de 0,400 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9,600 m³/dia, por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 14 metros e 500 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 30' 33,69"S e de longitude 43° 47' 17,27"W, para fins de Consumo Humano; e
- 199018/2020 - certifica que a captação de 1,000 l/s de águas públicas do RIBEIRÃO SOLEDADE, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 28.800 l/dia no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 30' 34,0"S e de longitude 43° 47' 17,92"W, para fins de Contenção de particulados.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Quanto à geração de efluentes líquidos sanitários, foi informado que os mesmos serão destinados a uma estação de tratamento de efluentes biológica instalada e monitorada no empreendimento e em seguida para um sumidouro. Os efluentes oleosos serão destinados a uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e em seguida vai para uma baia decantadora antes de voltar ao meio natural.



As emissões atmosféricas, geradas no processo de beneficiamento e em função do tráfego de veículos internos, serão mitigadas por meio de umidificação das vias feita através de caminhão pipa, cortina arbórea em todo o limite do empreendimento, além do enclausuramento de toda unidade beneficiadora de minério.

Quanto aos resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento, foi informado que os resíduos de característica doméstica (papel de escritório, resíduos alimentícios, resíduos higiênicos) serão destinados ao consórcio municipal. Os resíduos que ficarem retidos na CSAO e na fossa séptica serão encaminhados a empresas especializadas. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e deverá ser comprovada por meio do automonitoramento condicionado neste parecer.

Já os ruídos, provenientes do tráfego de veículos e da operação de beneficiamento, serão mitigados por meio da manutenção adequada dos equipamentos, do enclausuramento da unidade beneficiadora através de galpões cobertos, implantação de limites de velocidade dentro do empreendimento e por meio da cortina arbórea existente no entorno do empreendimento.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Global Beneficiamentos EIRELI”, para a atividade “Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” (A-05-01-0), no município de Congonhas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Global Beneficiamentos EIRELI”.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando a delimitação de pontos georreferenciados para realização de análises de automonitoramento de qualidade do ar, considerando a direção dos ventos e considerando a Resolução Conama 491/2018. | Em até 30 dias |
| 03 | Apresentar relatório técnico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) contemplando a delimitação de pontos para realização de análises de ruídos considerando as diretrizes da NBR 10.151/2000. | Em até 30 dias |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Global Beneficiamentos EIRELI”.

1 . Efluentes Líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Freqüência de Análise |
|---|---|-----------------------------------|
| Na entrada e na saída da estação de tratamento de efluentes biológica | DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). | Semestral – Início em até 30 dias |
| Na entrada e na saída da CSAO | DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). | Semestral – Início em até 30 dias |

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e entrada e saída da CSAO.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes Atmosféricos

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência |
|---|--------------|------------------------------------|
| Pontos a serem implantados no máximo a 200 metros do empreendimento | Particulados | Trimestral – Início em até 30 dias |

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Ruídos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--|--------------|-----------------------------------|
| Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000. | dB (decibel) | Semestral – Início em até 30 dias |

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

4 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | TRANSPORTADOR | | DESTINAÇÃO FINAL | | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | |
|--|--------|--------|--------------------------|--------------|-------------------|----------------|----------------------------------|---|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |
| | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.